

CONTRATO DE COMODATO DE CADEIRAS DE RODAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA ORTOPEDIA BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, ao final assinado e identificado, doravante denominada **COMODATÁRIA** e **ORTOPEDIA BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.107/0001-49, estabelecida na Avenida L, nº 525, quadra 3-A lote 12, salão térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio, abaixo assinado e identificado, doravante denominada **COMODANTE**, celebram o presente **Contrato de Comodato**, observadas as determinações dos artigos 579 a 584, do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E FINALIDADE

Pelo presente instrumento, a **COMODANTE** entregará à **COMODATÁRIA**, **30 (trinta) Cadeiras de Rodas para Paraplégico Adulto, 10 (dez) Cadeiras de Rodas para Tetraplégico Adulto e 05 (cinco) Cadeiras de Rodas para Paraplégico Infantil**, com a finalidade de serem utilizadas nas dependências do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, unidade gerida pela **COMODATÁRIA**, não podendo, a qualquer título, ser emprestado, transferido ou cedido a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A **COMODANTE** deverá apresentar os modelos das cadeiras de rodas, objeto deste comodato, aos técnicos do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, para apreciação e aprovação, antes da efetiva entrega.

Parágrafo Segundo – A entrega das cadeiras de rodas deverá se dar em até no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do presente comodato.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

O bem dado em comodato, neste instrumento, deverá ser novo e encontrar-se em perfeito estado de conservação e uso, ficando a

COMODATÁRIA obrigada a devolvê-los, ao final da avença, nas condições em que se encontrarem, considerando os desgastes ocorridos em função do tempo e em decorrência natural do uso.

Cláusula Terceira – DA COMODANTE

A **COMODANTE** obriga-se, durante a vigência deste comodato:

- I. garantir a posse pela **COMODATÁRIA** dos bens, objeto do presente contrato, durante a vigência do presente instrumento, independente da aquisição, ou outra forma de obtenção dos mesmos ou outros bens de correspondente utilização;
- II. promover a substituição das cadeiras de rodas danificadas ou desgastadas no caso de não comportarem reparos, desde que atendidos os padrões técnicos de uso e destinação;
- III. executar manutenção preventiva nas cadeiras de rodas, a cada período de noventa dias, contados da entrega dos bens em comodato, e corretiva sempre que necessário;

Cláusula Quarta – DA COMODATÁRIA

A Comodatária, em razão do comodato, se obriga:

- I. utilizar corretamente os bens dados em comodato, segundo as orientações técnicas repassadas pela **COMODANTE**;
- II. realizar a limpeza das cadeiras de rodas de acordo com as instruções dadas pela **COMODANTE**;
- III. informar imediatamente a **COMODANTE** qualquer ocorrência de defeito, mau funcionamento ou dano nas cadeiras de rodas;

Cláusula Quinta – DO USO DA MARCA

A **COMODANTE** poderá, a seu critério, estampar sua marca e/ou logomarca nas cadeiras de rodas dadas em comodato, observada a manutenção das características de utilização, manuseio e conforto dos seus usuários.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigera por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura, devendo, em caso de extinção, as cadeiras de rodas, objeto deste contrato, serem entregues a **COMODANTE**, do jeito em que se encontrarem.

Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **noventa dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de janeiro de 2008.

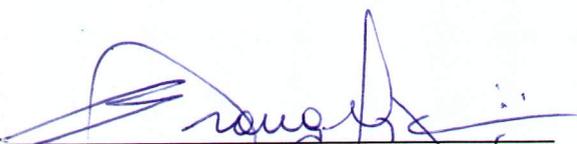


Sérgio Daher
190.404.581-20

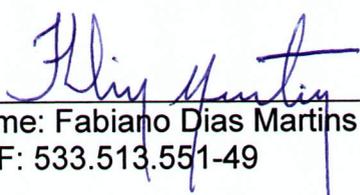


Pp Wander Saraiva de Carvalho
189.447.792-87

Testemunhas:



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

Wander -> { 3283-5600
(falar 03104108) { 9186-7888